



## ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

01. Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**);
02. Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**);
03. Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**);
04. Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**).

**ASSUNTO:** Análise **Projeto de Lei 116/2025.**

#### I. INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o **Projeto de Lei nº 116/2025** de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro R\$ 182.158,25 (Cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em favor da unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família - SEMDSF, no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

#### II. ANÁLISE

**01. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**); realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.

**02. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**); analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

**03. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**); analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

**04. IMPACTO EDUCACIONAL, SOCIAL E DE SAÚDE:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**); examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

---

**III. CONCLUSÃO**

Diane do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela aprovação do **Projeto de Lei 116/2025**. Diante do entendimento que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Outubro de 2025.**

---

Ozias Alves dos Santos  
**Presidente da CCJRF**  
**Secretário CEDLTSTAS**

---

Eber Lopes Reis  
**Secretário COEF**  
**Relator CCJRF**  
**Relator CEDLTSTAS**

---

Márcio Domingos dos Santos  
**Presidente COEF**  
**Relator COSAMA**

---

Alessandra Varelo de Brito  
**Secretário COSAMA**

---

Márcio Souza Magalhães  
**Presidente CEDLTSTAS**  
**Relator da COEF**

---

Jorge Antônio H. de Souza  
**Secretário CCJRF**

---

Elias Andrade de Lima  
**Presidente COSAMA**